



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Ofício SG n.º 48/2023

Serrana, 13 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serrana:

Ref. Ofício nº 036/2023;

Trata o presente de pedido de informação quanto ao Projeto de Lei Ordinária n.º 56/2022 que formula o sistema para a gestão sustentável de resíduos da construção civil, resíduos volumosos e outros resíduos e dá outras providências.

Inicialmente cumpre salientar que o projeto de lei em comento busca cumprir a legislação federal nº. 14026/2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico bem como as determinações do Tribunal de Contas e Ministério Público quanto a questão.

Importante mencionar que o art. 35 da Lei Federal 14026/2020 estabelece penalidades ao ente que não cumprir as determinações, em especial a cobrança de taxa ou tarifa decorrentes da prestação de serviço de limpeza, vejamos:

"Art. 35. As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:

I - (revogado);



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

II - as características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;

.....
.....

IV – o consumo de água; e

V – a frequência de coleta.

§ 1º Na hipótese de prestação de serviço sob regime de delegação, a cobrança de taxas ou tarifas poderá ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da prestadora do serviço.

§ 2º A não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço nos termos deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei, configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento.

Por fim, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tem apontado em suas fiscalizações ordenadas, a necessidade de norma que estabelece a cobrança da referida taxa ou tarifa, bem como possíveis penalidades na sua ausência.

A handwritten signature in blue ink, appearing to begin with the letter 'C'.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244



Unidade Regional de Ribeirão Preto

UR-06

TC-07058.989.22
Fl. 1



PROCESSO : 007058.989.22
INTERESSADO : SERRANA
ASSUNTO : I Fiscalização Ordenada 2022 - Resíduos Sólidos
RESPONSÁVEL : Leonardo Caressato Capileli
CPF : 304.959.078-55

Exmo. Senhor Conselheiro,

Consoante determinação superior e orientação dos DSFs realizamos, no dia 10 de março, a primeira Fiscalização Ordenada de 2022, com intuito de verificar o cumprimento, pelos municípios paulistas, da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, consistente em questionário previamente elaborado.

Aussim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

- O Município não instituiu a cobrança de taxa ou tarifa decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana de manejo de resíduos sólidos, em desconformidade com o art. 35 da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- Não foi elaborado o Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em desconformidade com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Não foi elaborado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- A Prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

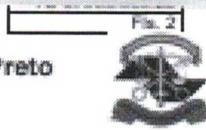
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Ribeirão Preto

UR-06



- O Município não regulamentou o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos;
- Antes de aterrarr o lixo, o Município não realiza nenhum tipo de processamento de resíduo;
- O Município não definiu a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, em desconformidade com o art. 8º, § 5º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- Existem pontos de descarte irregular de lixo no Município (lixo doméstico e resíduo da construção civil);
- No Município não existem outras iniciativas de recepção de resíduos de coleta seletiva (Pontos de Entrega Voluntária / Ecopontos / Cata-bagulho / etc);
- Não existe monitoramento do aterro sanitário desativado;
- O Município não faz parte do Programa VerdeAzul do Governo do Estado;
- O Município não implantou programa de Educação Ambiental.

Destarte, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes, ressaltando que o Órgão Público foi eletronicamente cientificado de que o relatório de Fiscalização, com as ocorrências constatadas, encontra-se disponível para conhecimento neste processo.

UR-06, em 15 de março de 2022.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

ITEM A.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- O relatório da I Fiscalização Ordenada realizada em março no tema Resíduos Sólidos apontou as seguintes irregularidades:
 - O Município não instituiu a cobrança de taxa ou tarifa decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana de manejo de resíduos sólidos.
 - Não foi elaborado o Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

9

16 assinatura é só ver o arquivo original
av-63VQD-8Y3K



Unidade Regional de Ribeirão Preto
UR-06



- O relatório da II Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA PALMI
acesse <http://sp.jud.br/processo.asp?spj.gov.br> - link "Validar ok".



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Diante de todo o exposto, por fim, o objeto do presente PL se trata de norma regulamentadora advindo da OBRIGAÇÃO LEGAL FEDERAL, imposta a todos os municípios da Federação.

Atenciosamente,


Leonardo Caressato Capiteli

Prefeito Municipal

À Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana